

Bruxelas, 15 de julho de 2026
(OR. en)

11989/26

ENT 200
MI 793
IND 493
COMPET 968
TRANS 508
ENV 960
DELECT 118

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 3147 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 13.7.2026 que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de desempenho ambiental e emissões relativos à durabilidade da bateria a bordo, às emissões de partículas dos travões, à potência do sistema dos veículos elétricos, à autonomia a baixas temperaturas dos veículos elétricos produzidos em séries ilimitadas e dos veículos elétricos para fins especiais e que atualiza a lista de regulamentos da ONU reconhecidos como alternativa no anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3147 final.

Anexo: C(2026) 3147 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.7.2026
C(2026) 3147 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 13.7.2026

que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de desempenho ambiental e emissões relativos à durabilidade da bateria a bordo, às emissões de partículas dos travões, à potência do sistema dos veículos elétricos, à autonomia a baixas temperaturas dos veículos elétricos produzidos em séries ilimitadas e dos veículos elétricos para fins especiais e que atualiza a lista de regulamentos da ONU reconhecidos como alternativa no anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O presente regulamento altera o anexo II do Regulamento (UE) 2018/858, a fim de ter em conta os mais recentes progressos técnicos e regulamentares a nível da União e da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE).

Neste sentido, a lista de requisitos aplicáveis à homologação UE do veículo completo para veículos produzidos em séries ilimitadas, tal como estabelecida no anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858, é complementada de modo a incluir os seguintes elementos:

- 1) Referência ao Regulamento de Execução (UE) 2025/1706¹ (Regulamento Euro 7), no que diz respeito aos veículos ligeiros e aos requisitos nele estabelecidos relativos à durabilidade das baterias a bordo, à autonomia dos veículos elétricos a baixa temperatura e à potência do sistema dos veículos eletrificados.
- 2) Referência ao Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 (Regulamento Euro 7) ²no que diz respeito aos veículos ligeiros e aos requisitos em matéria de emissões de partículas dos travões estabelecidos nesse regulamento.

O presente regulamento atualiza igualmente o quadro constante do anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858, que enumera os regulamentos da ONU e respetivas versões reconhecidas como equivalentes para efeitos de homologação UE.

As matérias abrangidas pelo Regulamento Euro 7 e pelos atos regulamentares da sua segunda fase de aplicação no que diz respeito aos veículos ligeiros estão incluídas no anexo II, parte III, a fim de possibilitar a homologação de veículos para fins especiais que cumpram os requisitos desses regulamentos.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Na preparação do presente ato, a Comissão procedeu à consulta adequada das partes interessadas e dos Estados-Membros nas reuniões do Grupo de Trabalho sobre Veículos a Motor realizadas em 3 de dezembro de 2025 e 25 de março de 2026, tendo o projeto obtido amplo apoio. Os representantes dos Estados-Membros aprovaram o projeto de ato durante a reunião do Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre veículos a motor realizada em 28 de abril de 2026.

Em conformidade com as regras da iniciativa Legislar Melhor, o ato delegado foi publicado no portal «Dê a sua opinião» com vista à recolha de observações, durante um período de quatro semanas compreendido entre 20 de março de 2026 e 17 de abril de 2026. No total, 10 partes interessadas apresentaram observações. A Comissão analisou criteriosamente todas as observações recebidas e tomou-as em conta.

¹ Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras, procedimentos e metodologias de ensaio para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que respeita à homologação dos gases de escape e das emissões por evaporação dos veículos das categorias M1 e N1 e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683 (JO L, 2025/1706, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1706/oj).

² Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 da Comissão, de XXX, que estabelece regras, procedimentos, metodologias de ensaio e requisitos administrativos para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que diz respeito às emissões de partículas dos travões dos veículos a motor das categorias M₁ e N₁ (JO L, ..., ...2026) [referência do JO ao Regulamento (UE) C(2026) 5250 a inserir pelo Serviço das Publicações].

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A base jurídica do presente regulamento é o artigo 5.º, n.º 3, o artigo 41.º, n.º 5, e o artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/858.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 13.7.2026

que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de desempenho ambiental e emissões relativos à durabilidade da bateria a bordo, às emissões de partículas dos travões, à potência do sistema dos veículos elétricos, à autonomia a baixas temperaturas dos veículos elétricos produzidos em séries ilimitadas e dos veículos elétricos para fins especiais e que atualiza a lista de regulamentos da ONU reconhecidos como alternativa no anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE¹, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 3, o artigo 41.º, n.º 5, e o artigo 57.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O quadro constante do anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858 contém uma lista dos atos regulamentares que estabelecem os requisitos para a homologação UE do veículo completo de veículos produzidos em séries ilimitadas. A fim de ter em conta a evolução tecnológica, especificamente no que diz respeito à determinação da autonomia em laboratório e da potência dos veículos elétricos, bem como ao ensaio e medição das emissões de partículas dos travões e ao ensaio e medição do desempenho mínimo das baterias a bordo, e a evolução regulamentar, nomeadamente, a adoção do Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão² e do Regulamento de Execução (UE) 2025/1707 da Comissão³, é necessário aditar nos mesmos referências aos regulamentos pertinentes em matéria de homologação de veículos Euro 7.

¹ JO L 151 de 14.6.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/858/oj>.

² Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras, procedimentos e metodologias de ensaio para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que respeita à homologação dos gases de escape e das emissões por evaporação dos veículos das categorias M1 e N1 e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683 (JO L, 2025/1706, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1706/oj).

³ Regulamento de Execução (UE) 2025/1707 da Comissão, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a métodos, requisitos e ensaios específicos, incluindo os limiares de conformidade, para dispositivos OBFCM e sistemas OBM, às características e ao desempenho dos sistemas de aviso do condutor e dos métodos de indução e aos métodos para avaliar o seu funcionamento, bem como ao formato, dados e métodos de comunicação dos dados do EVP dos veículos a motor das categorias M1 e N1 (JO L, 2025/90817, 13.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1707/oj).

- (2) Os requisitos técnicos de homologação de emissões de veículos Euro 7 são estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴. Além disso, as regras, os procedimentos e as metodologias de ensaio no respeitante à homologação quanto à durabilidade das baterias a bordo, à autonomia dos veículos elétricos (VE) a baixa temperatura, à potência do sistema dos veículos eletrificados e às emissões de partículas dos travões, dos veículos das categorias M₁ e N₁ estão estabelecidos nos Regulamentos n.ºs 83⁵, 154⁶, 177⁷ e 179⁸ da ONU, que foram aprovados em conformidade com o artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Decisão 97/836/CE do Conselho⁹. Por conseguinte, a fim de assegurar a coerência dos requisitos de homologação, é necessário complementar a lista de atos regulamentares no quadro constante do anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/858, a fim de abranger esses requisitos aplicáveis aos veículos Euro 7.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2025/2161 da Comissão¹⁰ estabelece os requisitos técnicos dos dispositivos de bordo destinados a monitorizar e registar o consumo de combustível e de energia e a quilometragem de determinados veículos pesados e para determinar e registar a carga útil ou o peso total desses veículos. É necessário complementar a lista de atos regulamentares no quadro constante do anexo II, partes I

⁴ Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7), que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão (JO L, 2024/1257, 8.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1257/oj>).

⁵ Regulamento n.º 83 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que respeita à emissão de poluentes em conformidade com as exigências do motor em matéria de combustível (JO L, 2025/1706, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1706/oj).

⁶ Regulamento n.º 154 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões-critérios, às emissões de dióxido de carbono e ao consumo de combustível e/ou à medição do consumo de energia elétrica e da autonomia elétrica (WLTP), (JO L, 2026/1130, 26.6.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1130/oj>).

⁷ Regulamento n.º 177 da ONU — Prescrições uniformes relativas à determinação da potência do sistema de veículos híbridos elétricos e de veículos exclusivamente elétricos com mais de uma máquina elétrica para propulsão [2025/1910] (JO L, 2025/1910, 26.9.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1910/oj>).

⁸ Regulamento n.º 179 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros no que diz respeito à medição em laboratório das emissões dos travões [2026/1044] (JO L, 2026/1044, 18.5.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1044/oj>).

⁹ Decisão 97/836/CE do Conselho, de 27 de novembro de 1997, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Acordo da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativo à adoção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições («Acordo de 1958 revisto») (JO L 346 de 17.12.1997, p. 78, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1997/836/oj>).

¹⁰ Regulamento de Execução (UE) 2025/2161 da Comissão, de 27 de outubro de 2025, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos requisitos técnicos dos dispositivos de bordo destinados a monitorizar e registar o consumo de combustível e de energia e a quilometragem de determinados veículos pesados e para determinar e registar a carga útil ou o peso total desses veículos (JO L, 2025/2161, 31.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2161/oj).

e III, do Regulamento (UE) 2018/858, a fim de abranger igualmente os requisitos aplicáveis aos veículos pesados Euro VI.

- (4) As entradas introduzidas na parte I do anexo II do Regulamento (UE) 2018/858 relativas ao desempenho ambiental e às emissões deverão aplicar-se aos veículos das categorias M₁ e N₁ e aos veículos «Euro 7ext». Tal assegurará o cumprimento dos atos regulamentares e dos requisitos técnicos relativos aos ensaios a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório, à determinação da potência do sistema dos veículos eletrificados, à durabilidade da bateria a bordo e às emissões de partículas dos travões, e que os modelos de veículos acima referidos obtenham em conformidade a homologação UE do veículo completo.
 - (5) O quadro constante do anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858 enumera os regulamentos da ONU e respetivas séries de alterações reconhecidas como equivalentes para efeitos de homologação UE. Esse quadro deverá ser atualizado para ter em conta os desenvolvimentos regulamentares a nível da UNECE e, por conseguinte, incluir referências aos Regulamentos n.ºs 83, 154, 177 e 179 da ONU.
 - (6) Os quadros constantes do anexo II, parte III, apêndices 1 a 6, do Regulamento (UE) 2018/858 contêm listas dos atos regulamentares que estabelecem os requisitos para a homologação UE dos veículos para fins especiais. A fim de permitir a homologação UE do veículo completo de veículos para fins especiais, é necessário estabelecer os requisitos Euro 7 específicos para os veículos das categorias M₁ e N₁ e para os veículos Euro 7ext e complementar a lista dos atos regulamentares constantes desses quadros.
 - (7) Por conseguinte, há que alterar em conformidade o Regulamento (UE) 2018/858,
- ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (UE) 2018/858 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 13.7.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN